



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## SUMÁRIO

Presidência da República:

### Despacho Presidencial n.º 45/2004:

Cria o Comando Conjunto das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique.

Ministério do Interior:

### Diploma Ministerial n.º 41/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Waid.

### Diploma Ministerial n.º 42/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Histesh Mansuklal.

### Diploma Ministerial n.º 43/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Armando Ferreira dos Santos.

### Diploma Ministerial n.º 44/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Silvino do Livramento Bacelar Coutinho.

### Diploma Ministerial n.º 45/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Salvador Alves Fernandes Madruga.

### Diploma Ministerial n.º 46/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco Sidónio Dias Pires Gomes.

### Diploma Ministerial n.º 47/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahmad Ibrahim Rawat.

### Diploma Ministerial n.º 48/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mohamed Yanus Satar Aboo.

### Diploma Ministerial n.º 49/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Fernando José Alves Aral de Almeida.

### Diploma Ministerial n.º 50/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ana Isabel Grácio Ferreira.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 45/2004

de 2 de Fevereiro

No uso da minha qualidade de Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança, nos termos do n.º 4 do artigo 117 da Constituição da República e da Lei n.º 17/97, de 1 de Outubro, que aprova a Política de Defesa e Segurança e dos diplomas parcelares que regulam a organização e funcionamento de cada instituição integrante das Forças de Defesa e Segurança do país, decido:

Criar o Comando Conjunto das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique que funcionará em conformidade com a Estrutura Orgânica em anexo ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante e que entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

## Estrutura Orgânica do Comando Conjunto das Forças de Defesa e Segurança

### CAPÍTULO I

### Definição, objectivos e funções

#### ARTIGO 1

#### (Definição)

O Comando Conjunto das Forças de Defesa e Segurança (CCFDS) abreviadamente e adiante designado de Comando Conjunto, é um órgão colectivo de coordenação operativa institucional das Forças de Defesa e Segurança, para analisar, avaliar e delinear estratégias com vista a fazer face a diversas situações emergentes na garantia da segurança nacional.

## ARTIGO 2

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comando Conjunto:

- a) Articular acções com vista a garantir um funcionamento regular das Forças de Defesa e Segurança, para efeitos operacionais de uma actuação conjunta de defesa nacional e segurança interna e do Estado.
- b) Garantir a prossecução dos objectivos da Política de Defesa e Segurança;
- c) Garantir a coesão e convergência das informações que concorrem para a Defesa Nacional e a segurança interna e do Estado.

## ARTIGO 3

**(Funções)**

O Comando Conjunto tem como funções:

- a) Estabelecer a troca de informações estratégicas que reportam a situação operativa nacional, entre as Forças de Defesa e Segurança;
- b) Delinear o conjunto das acções para debelar actos intimidatórios de violência e de distúrbios, bem como outros actos que atentem a integridade física dos dirigentes e dos cidadãos em geral;
- c) Traçar medidas que possibilitem uma acção conjunta sempre que necessário;
- d) Coordenar acções visando o reforço de medidas de controlo migratório e fronteiriço, de controlo ao crime organizado e, de situações que possam contribuir para o aumento do clima de tensão das zonas turísticas e coutadas, entre outros;
- e) Desenvolver acções com vista a colaborar na execução da Política de Defesa e Segurança.

## CAPÍTULO II

**Estruturação**

## ARTIGO 4

**(Órgãos)**

O Comando Conjunto é composto dos seguintes órgãos:

- a) Comando Conjunto Central;
- b) Comando Operacional do Comando Conjunto Central;
- c) Comando Conjunto Provincial e Distrital.

## SECÇÃO I

Do Comando Conjunto Central

## ARTIGO 5

**(Composição e Direcção)**

1. O Comando Conjunto Central tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro na Presidência para os Assuntos de Defesa e Segurança;
- d) Director-Geral do SISE.

2. O Comando Conjunto Central é precedido pelo Ministro da Defesa Nacional designado Chefe do Comando Conjunto Central.

3. Nas ausências ou impedimentos do Chefe do Comando Conjunto Central, é substituído pelo Ministro do Interior.

4. Nas reuniões do Comando Conjunto Central participam os membros do Comando Operacional do Comando Conjunto Central.

5. Por proposta dos seus membros, o Chefe do Comando Conjunto Central pode convocar outros oficiais das Forças de Defesa e Segurança ou entidades públicas para participarem nas sessões de trabalho, sempre que as matérias a tratar o justifiquem.

## SECÇÃO II

**Do Comando Operacional do Comando Conjunto Central**

## ARTIGO 6

**(Composição e Direcção)**

1. O órgão executivo do Comando Conjunto Central designa-se de Comando Operacional e tem a seguinte composição:

- a) Chefe do Estado Maior-General das FADM;
- b) Comandante-Geral da PRM;
- c) Director da Divisão de Operações Internas do SISE;
- d) Comandante da Casa Militar;
- e) Director de Informações do MDN;
- f) Director Nacional da Ordem e Segurança Pública da PRM;
- g) Director Nacional na Divisão de Operações Internas do SISE;
- h) Oficial de Reconhecimento das FADM.

2. O Comando Operacional do Comando Conjunto Central é presidido pelo Chefe do Estado-Maior General das FADM, designado Chefe do Comando Operacional.

3. Nas ausências ou impedimentos do Chefe do Comando Operacional, é substituído pelo Comandante-Geral da PRM.

4. Compete ao Comando Operacional do Comando Conjunto Central, preparar todas as propostas técnicas e operativas a submeter a aprovação do Comando Conjunto Central.

5. Sob proposta dos seus membros, o Chefe do Comando Operacional pode convocar outros oficiais das Forças de Defesa e Segurança, a participarem nas sessões de trabalho em função da matéria a tratar.

## SECÇÃO III

**Do Comando Conjunto Provincial e Distrital**

## ARTIGO 7

**(Composição e Direcção)**

1. O Comando Conjunto Provincial tem a seguinte composição:

- a) Comandante Provincial da PRM;
- b) Director Provincial do SISE;
- c) Um dirigente das FADM (a nível da província que represente o Estado-Maior General das FADM);
- d) Director da Ordem e Segurança Pública do Comando Provincial da PRM;
- e) Chefe do Departamento de Contra-Inteligência do SISE;
- f) Oficial de Informações e Reconhecimento das FADM.

2. O Comando Conjunto Provincial é precedido pelo Comandante Provincial da PRM, designado Chefe do Comando Conjunto Provincial.

3. Nas ausências ou impedimentos, o Chefe do Comando Conjunto Provincial é substituído pelo Director Provincial do SISE.

4. Por proposta dos seus membros, o Chefe do Comando Conjunto Provincial pode convocar outros oficiais das Forças de Defesa e Segurança ou entidades públicas da província, para participarem nas sessões de trabalho, sempre que as matérias a tratar o justifiquem.

5. A nível dos distritos funcionará o Comando Conjunto Distrital composto pelo Comandante da PRM e Director Distrital do SISE, podendo coordenar com a unidade militar mais próxima.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### ARTIGO 8

##### (Mecanismos)

1. O Comando Conjunto das Forças de Defesa e Segurança funciona regularmente, devendo intensificá-lo em eventos comemorativos e festivos a nível nacional ou local, excepto nos casos de Estado de Sítio ou Estado de Guerra em que as Forças de Defesa e Segurança ficam colocadas, para efeitos operacionais, sob o Comando do Chefe do Estado-Maior General das FADM, a que incumbe a condução da guerra, nos termos do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 17/97, de 1 de Outubro.

2. Aspectos de pormenor sobre o mecanismo, articulação e periodicidade das sessões, serão tratados em regulamento específico, a ser produzido sessenta dias após a entrada em vigor do presente instrumento.

##### ARTIGO 9

##### (Regulamentação)

1. As Forças de Defesa e Segurança guiam-se pela Constituição, pelas Leis, e pelas Normas Específicas que as regulamentam.

2. De modo algum a actividade específica de cada órgão componente das Forças de Defesa e Segurança deverá ser afectada pela constituição e funcionamento do Comando Conjunto das Forças de Defesa e Segurança, por esta servir como um complemento da actividade de coordenação dessas forças.

##### ARTIGO 10

##### (Proibição)

Não é permitida a interferência de qualquer órgão componente do Comando Conjunto, no delineamento e execução de acções específicas de um outro órgão.

##### ARTIGO 11

##### (Dúvidas e omissões)

As omissões contidas neste Estatuto, bem como as dúvidas que possam surgir na sua implementação, serão integradas e esclarecidas por despacho do Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança.

##### ARTIGO 12

##### (Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 41/2005

de 2 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Waid, nascido a 12 de Março de 1950, em Karachi—Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Dezembro de 2004.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### Diploma Ministerial n.º 42/2005

de 2 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Histesh Mansuklal, nascido a 8 de Agosto de 1964, em Inhambane—Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### Diploma Ministerial n.º 43/2005

de 2 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Armando Ferreira dos Santos, nascido a 3 de Maio de 1939, em Castanheira de Vouga—Águeda—Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### Diploma Ministerial n.º 44/2005

de 2 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Silvino do Livramento Bacelar Coutinho, nascido a 18 de Fevereiro de 1943, em Viana Castelo—Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 45/2005****de 2 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Salvador Alves Fernandes Madruga, nascido a 2 de Janeiro de 1945, em Madeira—Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 48/2005****de 2 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mohamed Yanus Satar Aboo, nascido a 19 de Maio de 1957, em Chimoio—Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 46/2005****de 2 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco Sidónio Dias Pires Gomes, nascido a 17 de Março de 1963, em Vila Verde—Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 49/2005****de 2 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Fernando José Alves Aral de Almeida, nascido a 31 de Janeiro de 1963, em Maputo—Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 47/2005****de 2 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahmad Ibrahim Rawat, nascido a 15 de Setembro de 1968, em Manekpur-Gujrat—Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**Diploma Ministerial n.º 50/2005****de 2 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Ana Isabel Grácio Ferreira, nascida a 12 de Janeiro de 1973, em Maputo—Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no <<Boletim da República>>.

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 12/2005:**

Atribui a Ordem «Amizade e Paz» do 1º Grau a Armando Emílio Guebuza.

**Decreto Presidencial n.º 13/2005:**

Extingue os Ministérios do Plano e Finanças; da Agricultura e Desenvolvimento Rural; da Educação; da Cultura; da Mulher e Coordenação da Acção Social; dos Recursos Minerais e Energia e do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia e cria em sua substituição os Ministérios das Finanças; da Planificação e Desenvolvimento; da Agricultura; da Educação e Cultura; da Mulher e da Acção Social; dos Recursos Minerais; da Energia e da Ciência e Tecnologia — extingue os cargos de Ministros na Presidência para os Assuntos Parlamentares e Diplomáticos; na Presidência para os Assuntos Económicos e Sociais e na Presidência para os Assuntos da Defesa e Segurança e cria os cargos de Ministros na Presidência para os Assuntos Diplomáticos e na Presidência para os Assuntos Parlamentares.

**Despacho Presidencial n.º 54/2005:**

Nomeia Luísa Dias Diogo para o cargo de Primeiro-Ministro.

**Despacho Presidencial n.º 55/2005:**

Nomeia Alcinda António de Abreu para o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

**Despacho Presidencial n.º 56/2005:**

Nomeia José Condungua António Pacheco para o cargo de Ministro do Interior.

**Despacho Presidencial n.º 57/2005:**

Nomeia Manuel Chang para o cargo de Ministro das Finanças.

**Despacho Presidencial n.º 58/2005:**

Nomeia Aiúba Cuereneia para o cargo de Ministro da Planificação e Desenvolvimento.

**Despacho Presidencial n.º 59/2005:**

Nomeia António Francisco Mungwambe para o cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

**Despacho Presidencial n.º 60/2005:**

Nomeia Tomás Frederico Mandlate para o cargo de Ministro da Agricultura.

**Despacho Presidencial n.º 61/2005:**

Nomeia Maria Helena Taipo para o cargo de Ministro do Trabalho

**Despacho Presidencial n.º 62/2005:**

Nomeia Aires Bonifácio Baptista Ali para o cargo de Ministro da Educação e Cultura.

**Despacho Presidencial n.º 63/2005:**

Nomeia David Simango para o cargo de Ministro da Juventude e Desportos.

**Despacho Presidencial n.º 64/2005:**

Nomeia Paulo Ivo Albasini Teixeira Garrido para o cargo de Ministro da Saúde.

**Despacho Presidencial n.º 65/2005:**

Nomeia Virgília Bernarda Neto Alexandre dos Santos Matabele para o cargo de Ministro da Mulher e da Acção Social.

**Despacho Presidencial n.º 66/2005:**

Nomeia Isabel Manuel Nkavadeka para o cargo de Ministro na Presidência para os Assuntos Parlamentares.

**Despacho Presidencial n.º 67/2005:**

Nomeia Francisco Caetano Madeira para o cargo de Ministro na Presidência para os Assuntos Diplomáticos.

**Despacho Presidencial n.º 68/2005:**

Nomeia Felício Pedro Zacarias para o cargo de Ministro das Obras Públicas e Habitação.

**Despacho Presidencial n.º 69/2005:**

Nomeia Luciano André de Castro para o cargo de Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental.

**Despacho Presidencial n.º 70/2005:**

Nomeia Lucas Chomera Jeremias para o cargo de Ministro da Administração Estatal.

**Despacho Presidencial n.º 71/2005:**

Nomeia António Fernando para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

**Despacho Presidencial n.º 72/2005:**

Nomeia Fernando Sumbana Júnior para o cargo de Ministro do Turismo.

**Despacho Presidencial n.º 73/2005:**

Nomeia Tobias Joaquim Dai para o cargo de Ministro da Defesa Nacional.

**Despacho Presidencial n.º 74/2005:**

Nomeia Cadmiel Filiane Mutemba para o cargo de Ministro das Pescas.

**Despacho Presidencial n.º 75/2005:**

Nomeia Salvador Namburete para o cargo de Ministro da Energia.

**Despacho Presidencial n.º 76/2005:**

Nomeia Esperança Laurinda Francisco Nhiume Bias para o cargo de Ministro dos Recursos Minerais.

**Despacho Presidencial n.º 77/2005:**

Nomeia Rosário Mualeia para o cargo de Vice-Ministro do Turismo.

**Despacho Presidencial n.º 78/2005:**

Nomeia Henrique Alberto Banze para o cargo de Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

**Despacho Presidencial n.º 79/2005:**

Nomeia Aida Theodomira de Nobreza Libombo para o cargo de Vice-Ministro da Saúde.

**Despacho Presidencial n.º 80/2005:**

Nomeia Luís António Covane para o cargo de Vice-Ministro da Educação e Cultura.

**Despacho Presidencial n.º 81/2005:**

Nomeia Carlos José Castro de Sousa para o cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos.

**Despacho Presidencial n.º 82/2005:**

Nomeia Victor Manuel Borges para o cargo de Vice-Ministro das Pescas.

**Despacho Presidencial n.º 83/2005:**

Nomeia Antónia Joaquina da Costa Xavier Dias para o cargo de Vice-Ministro da Educação e Cultura.

**Despacho Presidencial n.º 84/2005:**

Exonera António Correia Fernandes Sumbana do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Federal da Alemanha e da Áustria.

**Despacho Presidencial n.º 85/2005:**

Nomeia António Correia Fernandes Sumbana para o cargo de Secretário-Geral da Presidência da República.

---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decreto Presidencial n.º 12/2005****de 1 de Fevereiro**

Armando Emílio Guebuza é um combatente incansável pela liberdade, independência e soberania do Povo Moçambicano, desde a primeira hora. Foi combatente enquanto estudante, professor, como comissário político, como dirigente no Governo e como Parlamentar.

A Ordem «Amizade e Paz» é concedida com o objectivo de valorizar altos méritos alcançados na luta pela causa da amizade, solidariedade e paz no Mundo.

Armando Emílio Guebuza desempenhou um papel de grande relevo na busca da paz para Moçambique. O seu contributo foi valioso. A sua determinação e perseverança na defesa dos supremos interesses do Povo e da Nação levaram à conquista da paz, devolvendo a esperança a cada moçambicano.

A sua dedicação na construção de uma sociedade mais justa no mundo, na preservação da paz e do bem-estar dos povos levou-o a ter uma participação activa no processo negocial que trouxe a paz ao Burundi.

Os feitos de Armando Emílio Guebuza ficarão para sempre gravados nos anais da história do nosso povo e de Moçambique.

Em reconhecimento das suas acções de grande alcance a favor da libertação dos povos e da independência nacional e na preservação da paz, usando da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 159 da Constituição da República, decido atribuir a Ordem «Amizade e Paz» do 1º Grau a Armando Emílio Guebuza.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

**Decreto Presidencial n.º 13/2005****de 4 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, decreto:

Artigo 1. São extintos os seguintes Ministérios:

- Ministério do Plano e Finanças;
- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social;
- Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

Art. 2. São criados os seguintes Ministérios:

- Ministério das Finanças;
- Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
- Ministério da Agricultura;
- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério da Mulher e da Acção Social;
- Ministério dos Recursos Minerais;
- Ministério da Energia;
- Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 3. São extintos os cargos de:

- Ministro na Presidência para os Assuntos Parlamentares e Diplomáticos;
- Ministro na Presidência para os Assuntos Económicos e Sociais;
- Ministro na Presidência para os Assuntos da Defesa e Segurança.

Art. 4. São criados os cargos de:

- Ministro na Presidência para os Assuntos Diplomáticos;
- e
- Ministro na Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Art. 5. As competências, funções, meios humanos, materiais e financeiros transitam para os novos Ministérios criados, nos seguintes termos:

- Do Ministério do Plano e Finanças, excepto o sector do Plano, para o Ministério das Finanças;
- Do Ministério do Plano e Finanças, excepto o sector das Finanças, para o Ministério da Planificação e Desenvolvimento;

- Do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, excepto o sector da Agricultura, para o Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
- Do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, excepto o sector do Desenvolvimento Rural, para o Ministério da Agricultura;
- Do Ministério da Educação para o Ministério da Educação e Cultura;
- Do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;
- Do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, excepto o sector da Ciência e Tecnologia, para o Ministério da Educação e Cultura;
- Do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social para o Ministério da Mulher e da Acção Social;
- Do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, excepto o sector da Energia, para o Ministério dos Recursos Minerais;
- Do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, excepto o sector dos Recursos Minerais, para o Ministério da Energia;
- Do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, excepto o sector do Ensino Superior, para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 54/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Luísa Dias Diogo para o cargo de Primeiro-Ministro.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 55/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Alcinda António de Abreu para o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 56/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio José Condungua António Pacheco para o cargo de Ministro do Interior.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 57/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Manuel Chang para o cargo de Ministro das Finanças.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 58/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Aiúba Cuereneia para o cargo de Ministro da Planificação e Desenvolvimento.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 59/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio António Francisco Mungwambe para o cargo de Ministro dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 60/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Tomás Frederico Mandlate para o cargo de Ministro da Agricultura.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 61/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Maria Helena Taipo para o cargo de Ministro do Trabalho.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 62/2005**

**de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Aires Bonifácio Baptista Ali para o cargo de Ministro da Educação e Cultura.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 63/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio David Simango para o cargo de Ministro da Juventude e Desportos.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 64/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Paulo Ivo Albasini Teixeira Garrido para o cargo de Ministro da Saúde.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 65/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Virgília Bernarda Neto Alexandre dos Santos Matabele para o cargo de Ministro da Mulher e da Acção Social.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 66/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Isabel Manuel Nkavadeka para o cargo de Ministra na Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 67/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Francisco Caetano Madeira para o cargo de Ministro na Presidência para os Assuntos Diplomáticos.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 68/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Felício Pedro Zacarias para o cargo de Ministro das Obras Públicas e Habitação.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 69/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Luciano André de Castro para o cargo de Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 70/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Lucas Chomera Jeremias para o cargo de Ministro da Administração Estatal.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 71/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio António Fernando para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 72/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Fernando Sumbana Júnior para o cargo de Ministro do Turismo.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 73/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Tobias Joaquim Dai para o cargo de Ministro da Defesa Nacional.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 74/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Cadmiel Filiane Muthemba para o cargo de Ministro das Pescas.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.



**Despacho Presidencial n.º 75/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Salvador Namburete para o cargo de Ministro da Energia.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 76/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Esperança Laurinda Francisco Nhiume Bias para o cargo de Ministro dos Recursos Minerais.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 77/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Rosário Mualeia para o cargo de Vice-Ministro do Turismo.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 78/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Henrique Alberto Banze para o cargo de Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 79/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Aida Theodomira de Nobreza Libombo para o cargo de Vice-Ministro da Saúde.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 80/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Luís António Covane para o cargo de Vice-Ministro da Educação e Cultura.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 81/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Carlos José Castro de Sousa para o cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 82/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Victor Manuel Borges para o cargo de Vice-Ministro das Pescas.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 83/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 160 da Constituição da República, nomeio Antónia Joaquina da Costa Xavier Dias para o cargo de Vice-Ministro da Educação e Cultura.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 84/2005****de 4 de Fevereiro**

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *c*) do artigo 162 da Constituição da República, exonero António Correia Fernandes Sumbana do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Federal da Alemanha e da Áustria.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 85/2005****de 4 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146 da Constituição da República, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 1/95, de 3 de Abril, nomeio António Correia Fernandes Sumbana para o cargo de Secretário-Geral da Presidência da República.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Preço — 3000,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE